

Artigo 7.º

Validade

1 — Os identificadores de acesso e de estacionamento são válidos pelo período de cinco anos, após a sua atribuição, exceto se algum dos respetivos pressupostos deixar de se verificar, facto que determinará a cessação imediata da sua validade.

2 — A atribuição dos identificadores de acesso e de estacionamento pode ser revalidada por sucessivos períodos de cinco anos.

3 — Se algum dos pressupostos sobre os quais assentou a decisão de atribuir os identificadores ou a autorização de acesso e ou de estacionamento se alterar deve o respetivo titular comunicar o facto à Câmara Municipal.

4 — O uso indevido dos identificadores implica o respetivo cancelamento e cessação.

Artigo 8.º

Responsabilidade

Os requerentes a quem foi atribuído identificador de acesso e ou de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

Artigo 9.º

Furto ou extravio

Em caso de furto ou extravio dos identificadores deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

Artigo 10.º

Cargas e descargas

Só são permitidas operações de carga e descarga na Zona 01 do Centro Histórico, nos horários previstos para o efeito no Regulamento Municipal de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias.

Artigo 11.º

Sinalização

As entradas e saídas e o estacionamento na zona 01 do Centro Histórico serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 12.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é exercida, nos termos legais, por agentes de fiscalização devidamente identificados.

Artigo 13.º

Atribuições e competências

Compete especialmente aos agentes de fiscalização municipal, dentro dos limites legais:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e outros normativos legais aplicáveis bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- Promover o correto estacionamento;
- Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- Levantar autos, proceder às intimações e notificações e exercer todas as demais atribuições e competências previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 14.º

Execução e fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, são exercidas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia as competências relativas à execução e fiscalização do presente regulamento.

Artigo 15.º

Delegação de competências

As competências estabelecidas no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 16.º

Casos omissos

Às situações não previstas no presente Regulamento, são aplicáveis os princípios gerais de direito.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação.

312125005

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Aviso n.º 5639/2019****2.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, em Sessões de Câmara realizadas em 1/2/2019 e 1/3/2019 deliberou:

Em 1/2/2019:

a) Que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º, articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (D. L. 80/2015 de 14/5) que seja iniciado o procedimento da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor (1.ª Revisão, publicada no *Diário da República* da 2.ª série n.º 10 de 15 de janeiro de 2014), com redação conferida pela 1.ª alteração à 1.ª revisão, publicada no D. R. da 2.ª série n.º 166 de 29 de agosto de 2018, à qual foram presentes os elementos que se pretendem alterar constituídos pela proposta de nova redação de alguns artigos do regulamento, atualmente vigente, além de relatório da alteração e termos de referência.

b) Estabelecer nos termos da mesma disposição legal do já referido artigo 76.º o prazo de seis meses para elaboração das alterações, com exclusão das consultas a outras entidades.

c) Estabelecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do D. L. 80/2015, um prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do da publicação do anúncio da presente deliberação no *Diário da República* para formulação de sugestões e para apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Em 1/3/2019:

Aprovar no seguimento da deliberação de 1/2/2019 que se mantém, o Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica, mantendo todos os aspetos da deliberação anterior.

Os elementos documentais que fundamentam a ação pretendida, podem ser consultados na página da Internet do Município, bem como no balcão único do Município, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 à 17h00 e as sugestões e informações acima referidas, podem ser apresentadas por qualquer das formas disponíveis, e dentro dos prazos a seguir indicados de 15 dias a contar do estabelecido na alínea c) ou 15 dias após o dia de publicação do aviso na comunicação social se for posterior.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito.

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

Deliberação**2.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal**

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, certifica que foi deliberado por unanimidade pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na sua reunião ordinária de 1/2/2019, relativamente ao Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, aprovar o início do procedimento da 2.ª alteração ao atual PDM em vigor, de acordo com a informação técnica n.º 212/2019 da DOUSU, a qual substancia a presente deliberação, acolhendo-se a oportunidade e termos de referência, sendo presentes relatório e proposta de regulamento, bem como no seguimento desta deliberação, foi também deliberado em 1/3/2019 aprovar por maioria com uma abstenção o relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica, conforme proposta técnica.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o Selo Branco em uso neste Município.

Vila Nova de Poiares, 4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

612141198

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5640/2019

Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António

Discussão Pública

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos e efeitos do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por Deliberação Camarária de 06.03.2019., foi aprovado a abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 20 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à respetiva publicação no *Diário da República*, e que os interessados podem consultar a proposta de Alteração do Plano e restantes documentos, na internet, no sítio da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, bem como, na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Espaço Público (DUEP) da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, no seguinte horário: 9:30h às 15:00h.

As reclamações, observações ou sugestões sobre o conteúdo da proposta de Alteração do Plano, e outros documentos, devem ser formuladas por escrito e em conformidade com o n.º 1, 2 e 3 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e entregues até ao final do período de discussão pública no edifício da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, mais precisamente na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Espaço Público (DUEP) da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

6 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

Deliberação

A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Pôla Alturas e Célia Paz e o voto Contra da Sra. Vereadora Amélia Cunha, aprovar a proposta da Sra. Presidente, no sentido de ser autorizada a abertura do período de discussão pública da Alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Pombalino de Vila Real de Santo António, em conformidade com o disposto no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, fixando-se o prazo da referida discussão pública em 20 dias úteis.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade, mando passar a presente deliberação que assino.

Vila Real de Santo António, 06 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

612127233

Aviso (extrato) n.º 5641/2019

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino a consolidação da mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores, atendendo a que se encontram reunidas todas as condições e requisitos previstos no n.º 1 e 2 do citado artigo:

Bruna Margarida Sousa Vaz, consolidação da mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior (posição 2 — nível 15 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), com efeitos a 01 de março de 2019;

Filipa Alexandra Santos Soares, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente operacional (posição 4 — nível 4 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), após anuência do Presidente da Câmara Municipal de Sintra, com efeitos a 01 de março de 2019;

7 de março de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

312124033

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Deliberação n.º 375/2019

Prorrogação do prazo para a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna Público, que o órgão executivo, deliberou por unanimidade, em reunião ordinária n.º 05/2019, de um de março de dois mil e dezanove, a prorrogação do prazo por 16 meses, a contar da conclusão da carta da REN, do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei.

14 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

612155357

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 5642/2019

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias e mobilidades intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, mediante proposta do signatário e por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 18.02.2019, foram autorizadas as consolidações da mobilidade intercategorias e das mobilidades intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, e celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de março de 2019, com os seguintes trabalhadores:

Domingos Meireles Guimarães, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado, da carreira de Assistente Operacional, 3.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única.

Margarida Maria Ribeiro Fernandes, integrada em carreira e categoria de Assistente Técnica, para a carreira e categoria de Técnica Superior (área de desporto e lazer), 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

José Manuel Soares Carvalho, integrado em carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

João Constantino Malheiro Fernandes, integrado em carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

Manuel Palha Rocha, integrado em carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Carlos Manuel Mota Rocha Dias integrado em carreira e categoria de Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de arquitetura), 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

1 de março de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

312115975

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 5643/2019

Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, Torna público, nos termos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 06 de março de 2019, proceder à elaboração da alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa, no prazo de 45 dias, que